Aguada de Cima

www.jf-aguadadecima.pt

EDITAL

RELATÓRIO ANUAL DE AVALIAÇÃO DO GRAU DE OBSERVÂNCIA DO RESPEITO PELOS DIREITOS E GARANTIAS DO ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

I - INTRODUÇÃO:

O nº. 1 do art. 10.º, da Lei nº. 24/98, de 26 de Maio, estabelece a obrigatoriedade dos órgãos executivos das autarquias locais, de até ao fim do mês de Março do ano subsequente àquele a que se refere, de elaborar um relatório onde conste o grau de observância do Estatuto do Direito de Oposição.

Tal relatório deve ser o repositório de tudo o que de mais importante ocorreu na vida da Autarquia com interesse geral, e que deve ser trazido ao conhecimento daqueles que foram eleitos, mas que por razões que derivam dos resultados eleitorais, não se acham investidos em funções de exercício de poder.

Deriva da lei, por imposição constitucional e porque vivemos num Estado de Direito, que as Oposições tenham acesso a esse tipo de informações.

Assim, e dando cumprimento ao estabelecido legalmente elabora-se o presente documento que procura dentro das limitações administrativas existentes dar cumprimento àquele preceito legal, o que se faz através do seguinte:

II – RELATÓRIO:

I -No âmbito do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, foram adoptadas as seguintes medidas:

1) Quanto ao direito à informação (artº. 4.º, da Lei nº. 24/98, de 26/5):

a) Foi dada resposta em tempo útil a todos os requerimentos apresentados por escrito ou verbalmente, quer através da Mesa da Assembleia de Freguesia ou diretamente à Junta de Freguesia;
b) Em todas as sessões da Assembleia de Freguesia, foram lidas, explicitadas e elencadas todas as atividades mais relevantes desenvolvidas pela Junta de Freguesia, no período que mediou entre cada uma das suas sessões;

2) Quanto ao direito de consulta prévia (artº. 5.º da Lei nº. 24/98, de 26/5):

a) Foram ouvidos antes da elaboração das propostas iniciais dos documentos de planeamento e projeção anual ou plurianual e suas modificações (alterações ou revisões), nomeadamente Plano de Atividades, Orçamento, Plano Plurianual de Investimentos, Plano das Atividades Mais Relevantes, etc., e quanto ao seu conteúdo, foram adotadas dentro dos limites orçamentais e das políticas e orientações gerais, as propostas apresentadas pelos titulares do Direito da Oposição;
b) Foram atendidas as sugestões que os titulares do Direito de Oposição formularam, e que se enquadrassem dentro dos parâmetros de intervenção planeados e orçamentados;

III – CONCLUSÕES:

I – É entendimento do Órgão Executivo da Freguesia de Aguada de Cima, que:
a) Dentro dos limites da lei, foi aos titulares do direito de oposição, garantida a intervenção livre e o pleno exercício do mandato para que foram eleitos;
b) Puderam livremente pronunciarem-se sobre todas as questões de interesse público relevante;
c) Não foi por nenhum dos titulares do Direito de Oposição, apresentada qualquer reclamação ou voto do protesto.

Considera-se por isso, ter este Executivo dado cabal cumprimento ao estipulado legalmente nesse âmbito, razão pela qual se elaborou o presente documento, que depois de aprovado, irá ser remetido para a Assembleia de Freguesia para conhecimento dos titulares do Estatuto do Direito de Oposição.

Deverá dar-se cumprimento ao estabelecido na alínea t) do nº. 1 do art. 38.º, da Lei nº. 169/99, de 18 de Janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Lei nº. 5-A/2002, de 11 de Janeiro

Aguada de Cima, 31 de março de 2022

A Junta de Freguesia

Aprovada por unanimidade em sessão de Assembleia de Freguesia de 27 de abril de 2022.